



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL 01/2017 – Processo Seletivo

A Secretária de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital nº 01/2017, resolve

TORNAR PÚBLICO

A convocação dos selecionados relacionados nos anexos para comparecerem à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer localizada na Rua Deputado Amaral Neto, 363, Bairro Jardim Ouro Branco, nos dias 8 e 9 de novembro de 2017, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, com a documentação necessária conforme item 11 do Edital 01/2017.

A não apresentação completa dos documentos solicitados ou o não comparecimento nas datas e horários estipulados neste Edital, implicam na exclusão do convocado no Processo Seletivo.

Barreiras, em 6 de novembro de 2017.

CATIA AYRES PEREIRA DE ALENCAR
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

CONVOCAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR EM PORTARIA 40h

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
29	CARLOS DOS SANTOS BISPO
30	RAPHAEL SOARES LOPES

CONVOCAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR NA ÁREA DE LIMPEZA 40h

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
228	LUCIA RODRIGUES DE SOUZA

CONVOCAÇÃO

CUIDADOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/ESTUDANTES PNE 40h

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
103	JANIEL SEBASTIÃO DA SILVA
104	INGRID MARIA CARDOSO LEAL DE MENEZES



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 041/2017

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 361/2017, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 041/2017**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas integrados de arrecadação tributária, requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda. A empresa **ADM SISTEMAS LTDA – EPP**, CNPJ: 07.568.886/0001-13, valor **R\$ 274.800,00** (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). **João Barbosa Souza Sobrinho** - Prefeito Municipal de Barreiras, 07 de novembro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2017

Proc. Adm. Nº 1640/2017- Dispensa nº 042/2017- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; CONTRATADO/LOCADOR (a): CARINA SOUSA ALENCAR ROCHA inscrita no CPF sob o nº 792.526.215-04. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel situado na Rua Aurelina Barros, nº 124, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras (BA), onde funcionará o CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . Contrato nº 187/2017 pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato: 25/10/2017, valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fund. Legal: art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2017

Proc. Adm. Nº 1724/2017- Dispensa nº 041/2017- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; CONTRATADO/LOCADOR (a): LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE BARREIRENSE QUARENTA E QUATRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.148.563/0001-36. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel situado na Rua Alberto Coimbra, nº 703, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, onde funcionará a ESCOLA MUNICIPAL ALCYVANDO LIGOURI DA LUZ I. Contrato nº 186/2017 pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato: 18/10/2017, valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Fund. Legal: art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer à Diretoria de Tributos da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Barreiras, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, o responsável legal da empresa abaixo citada a apresentar documentação fiscal e/ou contábil solicitadas, em conformidade com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei n.º 922/2010.

Data	Cadastro Fiscal	C.N.P.J.	Razão Social	T.I.A.F.	Autos de Infração
27/09/17	000015937	24.019.099/0001-31	DENIVALDO CARVALHO DA CUNHA	01073/2017	00948/2017 00950/2017
25/09/17	000013500	63.285.308/0001-40	IGNÁCIO OLIVEIRA SOLANICH - ME	01078/2017	00932/2017
22/09/17	000013702	15.222.253/0001-87	LRNET – INFORMÁTICA LTDA - ME	01079/2017	00919/2017 00920/2017 00921/2017
26/09/17	6406	08.584.007/0001-00	ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA	01080/2017	00944/2017
25/09/17	000017273	26.783.863/0001-76	JOSÉ MARCIO PORTO EIRELI - ME	01081/2017	00928/2017 00929/2017 00930/2017
25/09/17	000016315	26.343.063/0001-34	MARINEYDE GUEDES ARAÚJO	01086/2017	00925/2017 00926/2017 00927/2017
26/09/17	000017274	27.451.817/0001-32	NOGUEIRA GORGEN ACADEMIA LTDA - ME	01089/2017	00936/2017 00937/2017
22/09/17	000014289	13.251.091/0001-80	USIGRÃOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	01092/2017	00912/2017 00913/2017
22/09/17	7368	07.509.117/0001-44	SSP COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME	01075/2017	00916/2017 00917/2017 00918/2017

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 298/2017



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III da Lei nº 922/2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia). Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III da Lei 922/2010 de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia) a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

Data	Cadastro Fiscal	C.N.P.J.	Razão Social	T.I.A.F.	Autos de Infração
23/10/17	000017347	09.452.633/0002-96	SÃO PEDRO & SANTANA – AGROPECUÁRIA LTDA.	01234/2017	01021/2017 01022/2017
24/10/17	000017350	12.327.369/0001-92	CAPACITAR CONSULTORIA LTDA ME	01240/2017	01029/2017 01030/2017 01031/2017
23/10/17	000012758	15.221.388/0001-28	UESLEI SODRÉ TEIXEIRA ME	01242/2017	01017/2017 01018/2017
23/10/17	000017341	27.330.206/0001-36	CENTRO DE NEFROLOGIA DO OESTE DA BAHIA EIRELI EPP	01238/2017	01016/2017
23/10/17	4452	01.910.423/0001-01	GEORGE NEWTON DE QUEIROZ GUIMARÃES ME	01243/2017	01011/2017 01012/2017
19/10/17	000017339	23.842.239/0001-04	W. BARROS E CIA LTDA ME	01231/2017	01005/2017 01006/2017 01007/2017
17/10/17	000008554	10.214.216/0001-03	ALDOTUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	01083/2017	00991/2017 00992/2017
17/10/17	000009922	11.087.188/0001-73	RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ	01088/2017	00993/2017 00994/2017 00995/2017
17/10/17	10052999	08.902.480/0002-79	FÁBIO RODRIGUES DIAS EPP	01084/2017	00996/2017
19/10/17	000015508	21.984.287/0001-01	PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO ME	01074/2017	01002/2017 01003/2017 01004/2017

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 298/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital fica o contribuinte abaixo listado notificado da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III da Lei nº 922/2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia).

Fica o contribuinte intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III da Lei 922/2010 de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia) a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

DATA	C.N.P.J. / C.P.F.	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.	A. I.
03/11/2017	04.989.523/0001-63	AB COMUNICAÇÃO LTDA - ME	00602/2017	01069/2017

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 298/2017



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

Emissã o	I.M	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
23/10/17	000016284	LILIAN DA SILVA CAMPOS SOUZA 03093722594	24.100.564/0001-64	00826/17	01015/1 7
20/10/17	000013267	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0005-00	01263/17	01010/1 7
20/10/17	000013270	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0005-00	01262/17	01009/1 7
24/10/17	000012968	CLAUDEIR CARVALHO DE ALMEIDA & CIA LTDA ME	15.661.565/0001-97	01293/17	01027/1 7

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 298/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer à Diretoria de Tributos da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Barreiras, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, o responsável legal da empresa abaixo citada a apresentar documentação fiscal e/ou contábil solicitadas, em conformidade com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei n.º 922/2010.

Emissão	I.M	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	TIAF
16/10/17	000012252	ELANO SANTAREM DOS ANJOS ME	14.164.188/0001-18	01318/17
16/10/17	000013431	ERIKA BENEVIDES COITE DE SOUZA 89335210544	17.035.747/0001-88	01317/17
16/10/17	4506	FABRICIO MOREIRA GOMES	05.825.123/0001-85	01319/17
16/10/17	000009210	HORACIO SABINO E ALVES LTDA	32.638.223/0001-75	01320/17
16/10/17	9992228	IDALBA ANDRADE CRUZ	425.147.975/00	01322/17
17/10/17	3283	OESTE TURISMO LTDA	03.878.825/0001-00	01328/17
23/10/17	000013859	EMPORIO MERCATTO VAREJO LTDA - ME	16.749.377/0001-88	01345/17
17/10/17	000013129	JURACY LANCHES - COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME	15.661.590/0001-70	01329/17

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 298/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer à Diretoria de Tributos da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Barreiras, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, o responsável legal da empresa abaixo citada a apresentar documentação fiscal e/ou contábil solicitadas, em conformidade com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei n.º 922/2010.

DATA	IM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº TIAF	Nº AUTOS
05/09/17	7100	SCF DOS SANTOS DA SILVA - EPP	08.766.585/0001-67	00853/17	00869/17
21/09/17	000012200	ALEX SANDRO LEITE MATUTINO - ME	06.333.623/0002-43	01150/17	00907/17

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 298/2017



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

LEI Nº 1.273/2017, 11 DE OUTUBRO 2017.

Ementa: A **Semana Municipal da Agricultura Familiar** a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do município de Barreiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o “**Dia do Agricultor**”.

Art. 2º - A **Semana Municipal da Agricultura Familiar** tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Barreiras em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Barreiras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2596 - 07 de Novembro de 2017 - ANO 11

LEI Nº 1.274/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"Institui punição aos estabelecimentos que desrespeitarem o direito a Meia-Entrada no âmbito do Município de Barreiras e dá outras providências".

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui punição aos estabelecimentos que subtraírem o direito de meia-entrada, conforme constante nas Leis Federais nº 12.852 e nº 12.933 no âmbito do município de Barreiras.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o direito assegurado aos estudantes a acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral.

Art. 2º - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) emitida pela Associação Nacional de Pós graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos ESTUDANTES (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais. Terão direito também ao benefício, os jovens de 15 a 29 anos que possuírem a Identidade Jovem, Programa do Governo Federal denominado de ID JOVEM.

Art. 3º - Configura-se desrespeito ao direito a pagamento de meia-entrada qualquer forma de subtrair, burlar ou enganar o possuidor deste direito fazendo com que este não tenha acesso a esse direito, tais como:

I - não ofertar quota de meia-entrada prevista na Lei Federal nº 12.933 de 40% (quarenta por cento) nos eventos realizados no município;

II - conceder direito à meia-entrada àqueles que não estejam previstos nas Leis constantes no art. 1º desta Lei;

III - não fiscalizar se o detentor de ingresso a preço de meia-entrada possui, de fato, este direito que será comprovado conforme dispositivo do art. 2º desta Lei;

IV - simular venda de meia-entrada, não ofertando entrada inteira àqueles que devem adquiri-las para adentrar aos constantes no parágrafo único do art. 1º, de modo a ludibriar o consumidor possuidor da garantia de pagamento de meia a acreditar que está possuindo ingresso conforme seu direito.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência para se adequar às normas previstas;

II - multa de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do faturamento bruto do evento, conforme reincidência da prática;

III - cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. A fiscalização das normas previstas nesta Lei será de responsabilidade da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), não se excluindo outras formas possíveis prevista na Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos produtores dos eventos previstos no parágrafo único do artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as normas desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Lei, bem como sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal